



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de nº 780/2003.

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

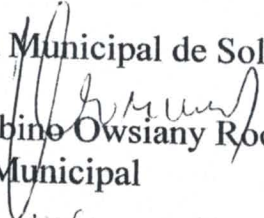
Art. 1º - Fica concedido a contar de 1º de abril de 2003, nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas, um reajuste de 10% (dez por cento) calculado sobre os vencimentos do mês de março de 2003.

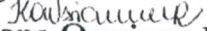
Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, se encontram contidos nas respectivas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 24 de abril de 2003.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração.

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 137vº e 138.

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

